



Mesa de Negociação e Gestão dos Trabalhadores(as) do SUAS

REGIMENTO INTERNO

A Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores(as) do SUAS, é uma instância permanente de diálogo e de negociação entre gestores(as) e trabalhadoras/es do SUAS, que trata dos temas pertinentes ao trabalho e trabalhadores(as) no âmbito do SUAS.

Art. 1º O presente Regimento Interno trata da Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores(as) do Sistema Único de Assistência Social -SUAS, dos seus objetivos, princípios e preceitos democráticos sob os quais é regida, e a sua estrutura, composição e funcionamento.

Parágrafo único. Este Regimento está em consonância com a legislação vigente e normativas do SUAS, das quais destacam-se: Constituição da República Federativa do Brasil/1988, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/1993); Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS -2006, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS - 2012, Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS - 2013, Portaria MDS nº 137 de 18 de dezembro de 2013, Lei Municipal nº 5050/2017 que institui o Sistema Único de Assistência Social no município de Teresina e o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS Teresina – PMEP/SUAS.

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores(as) do Sistema Único de Assistência Social -SUAS é composta por 12 (doze) representantes, garantindo paridade entre as bancadas que a integram, quais sejam: gestores(as) públicos e dos trabalhadores/as do SUAS.

Paragrafo Único. A representação dos trabalhadores/as do SUAS dar-se-á por entidades coletivas e/ou sindicais representativas de trabalhadores/as do SUAS.

Art.3º Os/as representantes serão indicados/as nos seguintes termos:

I - 6 (seis) representantes dos/as gestores/as públicos e respectivos/as suplentes, sendo:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Teresina

Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente indicados pelo gabinete do secretário;
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente, indicados pelo gabinete da Secretária executiva do SUAS;
- c) 01 (um) representante e respectivo suplente, indicados pela gerência de Gestão do SUAS - GSUAS;
- d) 01 (um) representante e respectivo suplente, indicados pela gerência de Proteção Social Básica - GPSB;
- e) 01 (um) representante e respectivo suplente, indicados pela gerência de Proteção Social Especial – GPSE;
- f) 01 (um) representante e respectivo suplente, indicados pela gerência de Programas de Renda Mínima GPRM.

II - 6 (seis) representantes dos trabalhadores(as) do setor público municipal do SUAS e respectivos suplentes, indicados por entidades representativas da categoria, garantindo a participação de trabalhadores(as) tanto da proteção social básica quanto da proteção especial, de alta e média complexidade.

§1º Caso não ocorra indicação dos representantes na forma do inciso I, alínea b, c, d, e, e f do caput, a indicação caberá ao gestor(a) da SEMCASPI;

§2º Os membros da Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS são designados(as) em ato do(a) titular da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

§3º A composição da Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS deverá ser tornada pública através de ato do(a) titular da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI sempre que sua representação for alterada;

§4º Será assegurada aos representantes suplentes o convite para as reuniões e estes, poderão participar dos debates, mas não da tomada de decisão da Mesa, sendo esta exclusiva dos representantes na qualidade de titulares.

Art. 5º A indicação da substituição dos representantes na Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS dar-se-á em conformidade com o art.3º deste Regimento Interno.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Teresina

Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

Art. 4º Os integrantes da Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS cumprem mandato de 3 anos;

§1º O triênio é contado ininterruptamente a partir da data da primeira Reunião Ordinária da Mesa;

§2º Excepcionalmente, ao final do primeiro ano do mandato inaugural deverá ser realizada avaliação e ajustes relativos à sua composição, funcionamento e atribuições, conforme necessidades identificadas;

Art. 5º Será substituído o representante dos gestores ou dos trabalhadores(as) do SUAS que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, num período de 12 meses, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Secretaria Executiva da Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Seção I

Do Objetivo Geral

Art. 6º A Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores(as) do SUAS tem como objetivo estabelecer um fórum permanente de diálogo e de negociação entre gestores(as) e trabalhadores/as do SUAS, acompanhar e propor parâmetros e diretrizes municipais para a gestão do trabalho e contribuir com a implementação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH-SUAS.

Seção II

Dos Objetivos Específicos



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Teresina

Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

Art. 7º Constituem objetivos específicos da Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores(as) do SUAS:

I - acompanhar a execução das ações voltadas à gestão do trabalho no âmbito do SUAS em Teresina;

II - promover o debate quanto à negociação e à gestão do trabalho;

III - propor princípios e diretrizes para a implementação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOBRH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, do CNAS, de 13 de dezembro de 2006;

IV - propor princípios e diretrizes de condições técnicas e éticas de trabalho;

V - propor princípios e diretrizes para as ações de capacitação e de formação de gestores(as), de trabalhadores(as) do SUAS, de conselheiros(as), em consonância com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Educação Permanente do SUAS;

VI - estabelecer diálogos e acordos com as Associações de Ensino e Pesquisa, Instituições de Ensino Superior, Escolas de Governo, Institutos Federais de Ciência e Tecnologia, Núcleo Municipal e estadual de Educação Permanente do SUAS, dentre outras instituições formadoras para propor conteúdos relativos ao SUAS a serem incluídos nos currículos de cursos das categorias profissionais que compõem a Política Pública de Assistência Social;

VII - propor princípios e diretrizes para o aperfeiçoamento dos vínculos dos trabalhadores(as) no SUAS;

VIII - promover o debate sobre temas transversais que impactam o trabalho no SUAS, como gênero e orientação sexual, direitos humanos, questão racial, dentre outros;

IX - estabelecer diálogo e agenda conjunta com os usuários por meio dos Serviços Socioassistenciais e do Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina – CMAS.

X - estabelecer princípios e diretrizes para a formulação de Planos de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, no âmbito do SUAS;



CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E DOS PRECEITOS DEMOCRÁTICOS

Art. 8º. A Mesa Municipal de Negociação e Gestão do Trabalho do SUAS apoia-se nos seguintes princípios e garantias constitucionais:

§ 1º Da legalidade, segundo o qual se faz necessário o escopo da lei para dar respaldo às ações do(a) administrador(a) público(a);

§ 2º Da moralidade, por meio do qual se exige probidade e razoabilidade administrativa;

§ 3º Da impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público e coletivo, que permite tão somente a prática de atos que visem o interesse público, de acordo com os fins previstos em lei;

§ 4º Da qualidade dos serviços, pelo qual incumbe à gestão administrativa pública e privada a observância do preceito constitucional de eficiência, o qual inclui a obediência à lei, a honestidade, a resolutividade, o profissionalismo e a adequação técnica do exercício funcional na prestação dos serviços de interesse público;

§ 5º Da participação e liberdade de expressão, que fundamenta o Estado Democrático de Direito e assegura a participação e o controle da sociedade sobre os atos de gestão do governo;

§ 6º Da publicidade, pelo qual se assegura a transparência e o acesso às informações referentes à Administração Pública;

§ 7º Da liberdade sindical, que reconhece aos sindicatos a legitimidade da defesa dos interesses e direitos individuais e coletivos da categoria e da explicitação dos conflitos decorrentes das relações funcionais e de trabalho na administração pública, assegurando a livre organização sindical e o direito de greve aos servidores(as) públicos(as), nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9. A Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS adota os seguintes preceitos democráticos de negociação:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Teresina

Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

- I – ética;
- II - confiança recíproca;
- III – boa-fé;
- IV - honestidade de propósito;
- V - flexibilidade para negociar;
- VI - obrigatoriedade das partes em buscar a negociação quando esta for solicitada por uma delas;
- VII - acesso à informação;
- VIII - legitimidade de representação;
- IX- respeito à vontade soberana da maioria dos representados;
- X - adoção de procedimentos democráticos de deliberação;
- XI - independência do movimento sindical;
- XII - organização dos trabalhadores(as);
- XIII - autonomia das partes para o desempenho de suas atribuições constitucionais.

CAPÍTULO IV

DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 10. A Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS visa a democratizar e aperfeiçoar os vínculos, as relações e os processos de trabalho e tem como função precípua propor debates e ações para sanar os conflitos e demandas decorrentes do trabalho no âmbito do SUAS.

Parágrafo Único. Compete, exclusivamente, à Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores(as) do SUAS dar encaminhamento às tratativas de caráter geral pactuadas na Mesa entre as entidades representativas dos trabalhadores(as) e dos gestores(as) do SUAS.

Art. 11. As partes assumem o compromisso de buscar soluções negociadas para os assuntos de interesse da política pública de Assistência Social e dos trabalhadores(as) do SUAS, baseando-se



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Teresina

Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

no princípio da boa-fé e atuando sempre com transparência, além de envidar todos os esforços necessários para que os pontos negociados sejam cumpridos.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 12. A Mesa Municipal de Gestão e Negociação dos Trabalhadores(as) do SUAS tem a seguinte estrutura funcional:

I – Coordenação;

II - Secretaria Executiva;

III – Plenária;

IV - Comissões temáticas.

Seção I

DA COORDENAÇÃO

Art. 13. À Coordenação compete conduzir o processo de diálogo e de negociação na Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores(as) do SUAS.

Art. 14. A Coordenação será composta por:

I - Secretaria Executiva da Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS;

II - Representantes de bancada;

Paragrafo Único. Caberá à bancada dos trabalhadores(as) e à dos(as) gestores(as) públicos(as) a escolha democrática de um(a) representante dentre seus pares.

Seção II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15. Para organização e operacionalização da Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores(as) do SUAS fica instituída uma Secretaria Executiva que deverá ser escolhida



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Teresina

Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

dentre seus membros e tem como finalidade e responsabilidade articular e encaminhar os trabalhos de acordo com a agenda deliberada em reunião plenária da Mesa.

Parágrafo único. A eleição da Secretaria Executiva dar-se-á de forma democrática, para o exercício de 12(doze) meses, sendo garantida a alternância de representação de bancada em sua escolha.

Art. 16. Compete à Secretaria Executiva da Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS:

I - prover os meios técnicos e administrativos necessários à realização das reuniões e funcionamento da Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS;

II - convocar os(as) participantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS informando a pauta deliberada na reunião anterior;

III - definir, após consulta aos partícipes, o local e o horário das reuniões extraordinárias da Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS;

IV - receber dos(as) representantes das bancadas os pedidos de inclusão de pauta extraordinária, com a devida justificativa, para ser submetida à Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS;

V - manter o registro das pautas pendentes, e apresentá-las aos representantes das bancadas;

VI - reunir e distribuir material, estudos e pareceres para subsidiar as discussões;

VII - dar ciência a todos os membros da Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS sobre os convites, demandas e demais ações no âmbito de sua atuação;

VIII - secretariar as reuniões;

IX - elaborar as atas das reuniões e distribuí-las aos membros para apreciação e assinaturas;

X - reunir documentos, manter arquivo público organizado do processo de negociação e disponibilizá-lo em sítio eletrônico;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Teresina

Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

XI - outras atribuições outorgadas pela Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS registradas em ata.

Seção III

DA PLENÁRIA

Art. 17. A plenária da Mesa Municipal de Gestão e Negociação dos Trabalhadores do SUAS se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros e só poderá decidir com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros de cada bancada. Parágrafo único. Qualquer membro pode solicitar, a qualquer momento, a verificação do quórum de que trata o caput e, não havendo quórum mínimo, a reunião da plenária será suspensa temporariamente, até o alcance da presença mínima exigida, seja para discussões ou para decisões.

Seção IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 18. A Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS poderá constituir Comissões Temáticas de interesse comum com a finalidade de apoiar seus trabalhos.

§1º Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores(as) do SUAS determinará a abrangência e prazos de funcionamento das Comissões Temáticas.

§2º A Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores(as) do SUAS poderá solicitar a participação, para compor as Comissões Temáticas, dentre outros que se fizerem necessários, representantes de:

- I - Instituições de Ensino Superior, Institutos Técnicos e de Educação Superior, Escolas de Governo;
- II - Conselhos Profissionais com atuação no SUAS;
- III - Associações e Entidades de Ensino e Pesquisa;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Teresina

Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

IV - Fóruns dos Trabalhadores do SUAS;

V - Fórum dos Usuários do SUAS.

§3º Ao final dos trabalhos, as Comissões Temáticas elaborarão relatórios contendo as propostas, de consenso ou não, que serão submetidas para apreciação e aprovação pela Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 19. A Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. O calendário de reuniões ordinárias será elaborado no primeiro encontro de cada ano e tornado público.

Art. 20. A Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS deverá observar os seguintes procedimentos:

I - a convocação dos partícipes para a reunião ordinária, com a data, o local da reunião e a proposta de pauta, será encaminhada no prazo de até 10 (dez) dias úteis anteriores à sua realização;

II - os membros da Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS receberão ainda, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, a ata da reunião anterior e demais documentos e materiais de subsídios necessários à reunião;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Teresina

Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

III - Os representantes das bancadas poderão apresentar propostas de pauta de reunião a qualquer momento, cabendo à Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS aprovar no dia da reunião.

Art. 21. As convocações de reuniões, a apresentação de itens à pauta e a definição de datas para reuniões posteriores, dentre outras demandas similares, poderão ser realizados de forma verbal ao final de cada reunião, registrando-se em ata.

Art. 22. A Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS realizará reuniões extraordinárias, que poderão ocorrer a qualquer tempo, desde que haja consenso entre as bancadas.

§ 1º O requerimento de reunião extraordinária deverá conter os itens da proposta de pauta e justificativa que conformará a ordem do dia.

§ 2º A data da realização da reunião extraordinária será designada pela Secretaria Executiva em articulação com os representantes das bancadas em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

Seção II

DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 23. As decisões da Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS serão aprovadas por consenso.

Parágrafo Único. Inexistindo consenso, a pauta será realocada na próxima reunião e poderá ser solicitado o trabalho de um mediador ou apoio técnico para apoiar e subsidiar o processo de decisão.



Seção III

DO FACILITADOR

Art. 24. A Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS poderá ter seus trabalhos acompanhados pela figura de um(a) facilitador(a) que detenha experiência específica em negociação coletiva.

§ 1º A presença do(a) facilitador(a) ocorrerá apenas em casos de impasse nas negociações e ausência de perspectivas de resolução da questão na própria Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS;

§ 2º O(a) facilitador(a) do processo será indicado em comum acordo pelos(as) integrantes da Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS.

§ 3º Na impossibilidade de indicação em comum acordo, a designação do(a) facilitador(a) será promovida em sistema de rodízio, nos termos estabelecidos pela Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS;

§ 4º A competência material do(a) facilitador(a) do processo restringe-se aos aspectos referentes à intermediação do diálogo com vistas à construção do consenso sobre a temática em debate, não lhe competindo atuar sobre o mérito das questões tratadas.

SEÇÃO IV

DA FORMALIZAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 25. Os assuntos tratados pela Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS serão registrados em atas de reunião pela Secretaria Executiva que as submeterá, após leitura, à assinatura dos membros presentes na reunião subsequente.

Art. 26. As decisões da Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS deverão ser consolidadas em protocolos, encaminhando-se às instâncias e entidades representativas dos(as) gestores do SUAS e órgãos gestores da Política Pública de Assistência



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Teresina

Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

Social para conhecimento, com o escopo de subsidiar a tomada de decisão e ações.

§ 1º Entende-se por instâncias do SUAS, os Conselhos de Assistência Social e as Comissões Intergestores Bi e Tripartite - CIB e CIT.

§2º Os Protocolos da Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS conterão as considerações preliminares que motivaram a decisão, seu conteúdo propriamente dito e os procedimentos legais e burocráticos previstos para sua efetiva implementação e cumprimento.

§3º A Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS instituirá modelos de protocolos e orientações quanto à sua aplicação.

Art. 27. Todos os documentos pertinentes à Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS serão publicizados e arquivados pela Secretaria Executiva que os remeterá, ao arquivo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Este Regimento Interno respeita o direito ao afastamento de dirigentes e representantes sindicais para o exercício de seus mandatos e participação nos espaços em que exercem sua representação, nas condições estabelecidas em Lei;

Art. 29. O descumprimento deste Regimento Interno será considerado rompimento das bases fundamentais da Mesa Municipal de Negociação e Gestão dos Trabalhadores/as do SUAS

Art. 30. Compete exclusivamente à Plenária decidir sobre a alteração do presente Regimento Interno.

Art. 31. Os casos omissos, dúvidas e controvérsias relativos à aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Teresina

Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

Parágrafo Único. As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento Interno devem ser apresentadas pelos representantes das bancadas, por escrito e acompanhadas de justificativa, para decisão da Plenária, preferencialmente na reunião seguinte à sua apresentação.

Art. 32. Este Regimento Interno será publicado no Diário Oficial do município, por ato do titular da Secretaria Municipal de Cidadania , Assistência Social e Políticas Integradas e entrará em vigor na data de sua publicação

Teresina (PI), de 2019



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Teresina

Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

ANEXO I

**MESA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
SUAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA (PI)**

Representantes dos gestores da Assistência Social e respectivos suplentes, indicados pela
Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

TITULARES	SUPLENTES
1. Francisco Samuel Lima Silveira , <i>Secretário da SEMCASPI.</i>	1. Marfisa Martins Mota de Moura , <i>Assessora Técnica</i>
2. Mauriceia Lígia Neves da Costa Carneiro <i>Secretária Executiva do SUAS SEMCASPI.</i>	2. Iracilda Alves Braga , <i>Assessora Técnica</i>
3. Kelma Jeana Modestina de Oliveira , <i>Gerente de Gestão do SUAS</i>	3. _____, <i>Coordenadora Técnica de Gestão do Trabalho</i>
4. Kânia Maria de Sousa Britto , <i>Gerente de Proteção Social Básica</i>	4. Selene Elaine dos Santos Lima , <i>Chefe da Divisão de Articulação da Rede Socioassistencial</i>
5. Daguimar da Silva Barbosa , <i>Gerente de Proteção Social Especial</i>	5. Layla Carolinada Costa Lima Paiva , <i>Chefe da Divisão de Proteção Social Especial de Média Complexidade</i>
6. Luiza de Marilac Lima da Silva , <i>Gerente da GPRMB</i>	6. Jovina Moreira Sérvulo Rodrigues , <i>Coordenação de Condicionalidades GPRMB</i>



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Teresina

Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI

ANEXO II

MESA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA (PI)

Representantes dos trabalhadores do SUAS com respectivos suplentes, indicados por Organização Representativa

TITULARES	SUPLENTES
1. Daniel Vinícius dos Santos Soares , Psicólogo lotado no CRAS Norte IV.	1. Cristianne Kelly da Silva , Assistente Social lotada no CRAS Norte V
2. Nayarad da Silveira Braga , Assistente Social lotada no CRAS Sul II	2. Larissa Vieira Rêgo , Assistente Social lotada no CRAS Sul I
3. Dannylo Cavalcante Alves , Assistente Social lotado no CRAS Sudeste III	3. Anderson Oliveira Sousa , Psicólogo lotado no CRAS Sudeste IV
4. Ana Valéria de Santana Machado , Assistente Social lotada no CRAS Leste II	4. Hivana Raelcia Rosa da Fonseca , Psicóloga lotada no CRAS Leste IV
5. Tayra Santana Costa , Psicóloga lotada no CREAS Norte	5. Liliane Campos Sousa , Psicóloga lotada no CREAS Sul
6. Leillany Lopes Cavalcante , Psicóloga Reencontro.	6. Moara Regina Carvalho Lustosa , Psicóloga, CREAS Leste